**Projeto de Lei nº 2338, de 29 de maio de 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º É autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar os seguintes cargos, nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal e art. 76 da Lei Orgânica Municipal, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público durante o exercício escolar do ano de 2017:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Vagas | Cargo/Função | VENCIMENTO |
| 02 | Monitor(a) | R$ 937,00 |

§ 1º: As contratações de que trata o artigo 1º serão realizadas através da lista classificatória do processo seletivo 001/2017 realizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º As contratações de que trata o artigo 1º desta Lei serão pelo prazo de até 06 (seis) meses, a contar da celebração do contrato e de caráter temporário, conforme estabelece o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, podendo ser renovadas por igual período.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 29 de maio de 2017.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

**Prefeito Municipal**

**JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI 2338 DE 29 DE MAIO DE 2017.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

De acordo com solicitação efetuada pela Secretaria de Educação, encaminhamos o presente Projeto de Lei que visa autorização para contratação emergencial temporária de dois profissionais para desenvolver atividades junto as Escolas Municipais Afonso Billig e João Gonçalves Vieira.Esta solicitação deve-se ao fato de que se encontram matriculados nestas escolasalunos diagnosticados com CID 10, F84 ( Espectro Autista).

A solicitação para que estes alunos sejam acompanhados por monitores foi feita pela mãe de cada um deles em protocolo enviado ao Secretário de Educação com a documentação comprobatória anexada. Independente desta solicitação,existe previsão legal contemplada em Lei Federal nº 12.764/2012, conforme se verá.

O pedido efetuado pela Secretaria de Educação tem amparo na Lei n. 12.764/2012, que “*Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do artigo 98 da Lei nº 8112 de 11 de dezembro de 1990”.*

O Artigo 3º do presente diploma legal, assim prevê:

Art. 3º São direitos da pessoa com transtorno de espectro autista:

(...)

IV –o acesso:

1. à educação e ao ensino profissionalizante;
2. à moradia, inclusive à residência protegida;
3. ao mercado de trabalho;
4. à previdência social e à assistência social.

Parágrafo único: Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do artigo 2º, terá direito a acompanhante especializado.

Assim, solicitamos a Vossa Excelência e, aos nobres Edís Vereadores que compõe este colegiado, que aprovem o presente Projeto, em regime de urgência, haja vista que é de extrema importância para a população local.

Salto do Jacuí, 29 de maio de 2017.

**Claudiomiro Gamst Robinson**

**Prefeito Municipal**

**ANEXO I**

CARGO: MONITOR

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DA FUNÇÃO:

O monitor é responsável por monitorar os horários e auxiliar no desenvolvimento de tarefas, verificar o bem estar, a alimentação, o sono e a disposição física e psicológica das crianças sob seus cuidados.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DA FUNÇÃO:

SALA DE AULA:

- Ser cordial com a família, informar-se sobre seus interesses, gostos e costumes em casa, se faz uso de alguma medicação, como dorme, como brinca, como se alimenta em casa.

- Conversar com outros profissionais que por ventura atendam o educando, procurando obter recomendações de cuidados necessários para lidar com a criança na área motora, fonoaudiológica, psicológica.

- Contribuir com o trabalho da professora regente, se possível se envolvendo no planejamento semanal, dar sugestões, pedir orientações, auxiliar as outras crianças enquanto a profª atende a criança com deficiência.

- Procurar envolver-se na dinâmica da sala de aula, não tornando seu acompanhamento ao aluno uma forma apática de ficarem presos “ um ao lado do outro” durante toda o período das atividades.

 - Reconhecer a capacidade do aluno em aprender, mesmo que não no tempo dos outros. Sugerir á profª formas de adaptar as atividades que o educando não estiver  conseguindo realizar;

 - Ampliar seus conhecimentos á cerca da deficiência do educando, á cerca de seu papel enquanto facilitadora no processo educativo, demonstrando que o monitor é mais um profissional que deve ser atuante em sala de aula e pode contribuir para auxiliar a todos: o educando, a profª, a classe;

 - Auxiliar na exploração e aprimoramento da motricidade do educando em sala de aula;

 - Auxiliar na Estimulação da Linguagem, da Oralidade do educando. Questionar sempre para que o aluno se expresse, incentivá-lo a participar nos momentos de atividades que envolvam Histórias, Cantos, debates, Jogos,...

 - Não ficar permanentemente sentada a seu lado, direcionando cada ação, cada pensamento para que ele conclua a atividade e muito menos fazer por ele;

 - Deixá-lo pensar...tentar...errar...reconstruir em alguns momentos sozinho;

 - Auxiliar na dosagem de complexidade das atividades planejadas pela profª regente, sinalizando quando o educando já pode avançar mais um pouquinho no nível de dificuldade;

REQUISITOS PARA A CONTRATAÇÃO:

a) Idade mínima: 18 anos.

b) Instrução: Ensino Médio.

REGIME DE TRABALHO: Período de 40 horas semanais.